

Sentido e alcance do decretamento do estado de calamidade em Portugal e mais concretamente nos municípios por esta declaração abrangidos, que integram a Região de Lisboa e Vale do Tejo.

1- A declaração de calamidade é, nos termos da lei de bases da proteção civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua atual redação) uma das respostas ao dispor do Governo para controlar os danos e riscos de uma catástrofe.

Esta declaração, traduz-se na adoção de uma Resolução do Conselho de Ministros (RCM) sendo adotada quando a catástrofe exige a tomada de **medidas excecionais** para proteger as populações, e melhor operar junto dos serviços essenciais e infraestruturas, por ela atingidos.

Na sequência da tempestade Kristin e em consequência dos seus estragos catastróficos, o Governo decretou e renovou o estado de calamidade em vários concelhos do País, ao abrigo das RCM n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro de 2026.

Na região de Lisboa e Vale do Tejo, os **23 concelhos abrangidos** pelo estado de calamidade, são:

Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Mação, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha.

2- Os principais efeitos práticos decorrentes do decretamento do estado de calamidade, são:

A) Reforço da proteção civil e dos meios de emergência

Com a calamidade declarada, todos os agentes de proteção civil passam a atuar com **prioridade máxima**, podendo:

- Entrar em propriedades privadas quando necessário para socorro ou estabilização de estruturas;
- Mobilizar equipamentos, veículos e recursos privados quando estritamente necessário.

Isto permite acelerar limpezas, remoção de árvores, estabilização de margens e intervenções urgentes em estradas ou pontes.

B) Restrições temporárias e medidas de segurança

A declaração pode implicar:

- Limitações de circulação em zonas de risco (cheias, derrocadas, ventos fortes);
- Encerramento de estradas, túneis, pontes e zonas ribeirinhas;
- Interrupções ou condicionamentos no abastecimento de água, energia ou comunicações.

C) Acesso a apoios sociais e financeiros

- **Subsídios excecionais às famílias** afetadas por perdas de rendimento, danos em habitação ou impossibilidade temporária de trabalhar;
- Apoios financeiros às **instituições sociais** impactadas (lares, centros de acolhimento, IPSS);
- **Isenções temporárias de contribuições à Segurança Social** para famílias e entidades em situação comprovada.

D) Inventariação e reparação de danos

Os municípios abrangidos passam a ter enquadramento legal para:

- Realizar **levantamentos rápidos de danos** em habitações, infraestruturas e equipamentos públicos;
- Pedir **apoio financeiro extraordinário do Estado** para obras urgentes;
- Acionar medidas de realojamento temporário.

E) Ações de prevenção reforçada

Como a tempestade Kristin foi seguida de episódios de cheias e solos saturados, o estado de calamidade permite reforçar:

- monitorização dos caudais do Tejo e rios afluentes;
- vigilância de encostas em risco de escorregamentos;
- medidas preventivas para novo agravamento meteorológico.

Em suma:

Nos municípios da Região de Lisboa e Vale do Tejo incluídos na declaração de calamidade, estes são os **efeitos práticos mais imediatos**:

- Mais meios no terreno para socorro e reparações;
- Possibilidade de restrições de circulação e encerramentos preventivos;
- Acesso a apoios sociais e financeiros excepcionais;
- Processos acelerados de levantamento e reparação de danos;
- Maior capacidade legal para proteger populações e infraestruturas.